



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

## LEI N.º. 578/2011.

“Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências”.

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 no Programa 1013 – *Atenção Integral as Famílias*, a Ação: “2.113 – *Manutenção das Ações do FUMIS – Fundo Municipal de Investimento Social*”, respectivamente com o valor de R\$ - 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2011, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 2012 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 2013.

**Parágrafo Único:** As ações mencionadas no caput passam a compor as respectivas tabelas da Lei Municipal n.º 491/2009 (Plano Plurianual 2010/2013).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2011.

**NOVA LACERDA**

*Valmir Luiz Moretto*

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”